



Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
3ª U.O.

Av. D.João II, Bloco G piso 6-8, nº 1.08.01 I - 1990-009, Lisboa

Exmo(a). Senhor(a)
Dr. Pedro Nuno de Negreiro
Pereira Pinto
Rua Brito capelo, 598 – 3º S/3 e
4
4450-067 MATOSINHOS

Processo: 2839/13.8BELSB	Outros processos cautelares	Data: 11.12.2013
Réu - Parpública - Participações Públicas, SGPS, SA Réu - MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		
Autor - ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO REVOLUÇÃO BRANCA E OUTRO		

Assunto: Sentença

Fica V. Ex.^a notificado, na qualidade de **Mandatário do Autor**, relativamente ao processo supra identificado, do **conteúdo da sentença** datada de 09.12.2013, cujas cópias se juntam.

Junto se remete em anexo conta corrente extraída do sistema informático de custas (nota descritiva, a que alude no Art. 30º nº 2, da Portaria nº. 419-A/2009 de 17 de Abril).

A Oficial de Justiça,


Anabela Teixeira dos Santos

Mel:

Conclusão: 9.12.2013

Processo Cautelar

Nº 2839/13.8BELSB

3ª UO

I - RELATÓRIO

Os Autores **Associação Movimento Revolução Branca**, com sede na Rua Padre Manuel Bernardes nº 262 em Rio Tinto, e **Paulo Jorge Alves de Melo Romeira**, residente na Rua do Campismo nº 286, em Esmoriz, interpuseram a presente PROVIDÊNCIA CAUTELAR contra **o Ministério das Finanças e a Parpública - Participações Públicas SA**, tendo por contra-interessadas **CTT – Correios de Portugal CTT SA**, pela qual peticiona a condenação dos Demandados a se absterem de qualquer conduta positiva que determine a alienação de qualquer montante do capital social da empresa **CTT Correios de Portugal SA** ou de

qualquer outra empresa que pelos CTT seja participada, ficando proibidos de o fazer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Atenta a posição dos Demandantes na lide e a ampla divulgação em todos os meios de comunicação social em Portugal, tornado o facto de conhecimento geral e, nessa medida notório, considero assente a factualidade adiante enunciada com relevância para a decisão da causa

1 – No dia 4.12.2013, os Demandados procederam à anunciada venda das acções dos CTT Portugal.

III – DIREITO

O Tribunal é competente.

Requerentes e Requeridos têm personalidade e capacidade judiciárias.

São dotados de legitimidade.

Os Autores interpuseram a presente providência cautelar por via da qual peticiona a condenação dos Demandados a se absterem de qualquer conduta positiva que determine a alienação de qualquer montante do capital social da empresa CTT Correios de Portugal SA ou de qualquer outra empresa que pelos CTT seja participada, ficando proibidos de o fazer em nome das garantias universais e constitucionais contempladas nos Princípios Fundamentais Difusos da Defesa dos Direitos dos Consumidores, Coesão Social, Igualdade de Oportunidades e Qualidade de Vida, nos termos dos art 9 al d) e g), 34 n° 1, 60, 81 al a), d) f) e i) todos da CRP.

Todavia, conforme foi amplamente divulgado em todos os meios de comunicação, bem como na internet, e nessa medida constitui facto notório não carecido de prova, os Réus procederam já procederam à anunciada venda do capital social dos CTT, no pretérito dia 4.12.2003.

Nesta medida, com a venda das referidas acções, a presente providência cautelar perdeu por completo o seu objecto com o decurso do tempo.

Pelo que a presente lide se tornou inútil, importando extinguir a instância com esse fundamento, nos termos do art 287 al e) do CPC, aplicável ex vi do art 1 do CPTA.

IV DECISÃO

Pelo exposto e nos termos sobreditos, este Tribunal decide declarar extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas pela inutilidade da lide não ser imputável às partes

Notifique e registre.

Valor da Acção 30.000,01€

Lisboa, ds

ps

09608 - Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa [anabela.t.santos@tribunais.org.pt - C2]
 12:43:57 - Quarta-feira, 11 dezembro 2013 - SCJ 2003 Versão 4.50.00

Dados do Processo nº 09608-03-002839/2013-8-BELSB-A/

- Alterar processo
- Transferir processo
- Transferir saldo
- Nova Pesquisa
- Ver extrato
- Intervenientes
- Registrar Conta / Liquidação
- Transferir Múltiplos Documentos
- Repór Taxa Justiça

- Pedido Anulação Saldos Comunicados
- Transferência de saldos entre processos
- Arrecadar Saldo - Receita IGFE
- Repór Saldo - crédito (custas e outros)

Dados gerais do processo

Processo	09608-03-002839/2013-8-BELSB-A/
Tribunal	Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa
Código Tribunal	09608
Secção	3ª Unidade Orgânica
Espécie	(taf) Processos cautelares
Área	Administrativo / Fiscal
Estado	Ativo
Legislação aplicável	Regulamento das Custas Processuais - Lei 7/2012

- Saldo do processo
- Taxa de Justiça
- Datas do processo
- Valor do processo
- Observações
- Dados do sistema

Extrato do processo

Detalhe	Data Movº	Referencia	Descrição	Movimento	Taxa Justiça
	28-11-2013	096080300283920138BELSBA	ArrecadaçãoTaxaJustica	-612,00 €	-612,00 €
	28-11-2013	702880036250368	PrePagamentoAssociar	122,40 €	122,40 €

	28-11-2013	702880036250368	PagamentoAutomaticoPrePagamento	-122,40 €	-122,40 €
	28-11-2013	702480036250325	PrePagamentoAssociar	306,00 €	306,00 €
	28-11-2013	702980036237000	PrePagamentoAssociar	76,50 €	76,50 €
	28-11-2013	702980036237000	PagamentoAutomaticoPrePagamento	-76,50 €	-76,50 €
	28-11-2013	702780036236799	PrePagamentoAssociar	306,00 €	306,00 €
Saldo					0,00 €

- Os campos com fundo a cinzento representam ausência de movimentos
- Os valores apresentados a vermelho são valores negativos
- A emissão do documento "pdf" disponibilizada no extrato do processo é referente à última versão do documento.

Alterar processo
 Transferir processo
 Transferir saldo
 Nova Pesquisa

Interventientes
 Registrar Conta / Liquidação
 Transferir Múltiplos Documentos
 Repor Taxa Justiça

Pedido Anulação Saldos Comunicados
 Transferência de saldos entre processos

Arrecadar Saldo - Receita IGFEJ
 Repor Saldo - crédito (custas e outros)